



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O presente estudo tem como objetivo a análise da melhor solução para a contratação de serviços de assessoria de comunicação, mediante ações de gerência de imagem e comunicação da Administração, incluindo a realização de filmagens, vídeos, gestão de redes sociais e demandas relacionadas à produção de conteúdos decorrentes das atividades inerentes à cada Secretaria Municipal.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a transparência das ações governamentais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, e de estabelecer canais de comunicação eficientes com os cidadãos. A Administração Pública moderna exige uma comunicação proativa para informar sobre serviços, campanhas de utilidade pública (saúde, educação, tributos) e eventos.

2.3. Os serviços de comunicação são essenciais para fortalecer a imagem institucional, combater a desinformação (*fake news*) e ampliar o alcance das políticas públicas, assegurando que o cidadão tenha conhecimento de seus direitos e dos serviços disponíveis.

2.4. A ausência de uma gestão de comunicação profissional compromete a publicidade dos atos oficiais e a capacidade da Administração de engajar o público e prestar contas de suas atividades.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. A presente contratação não constou do PCA originário, tendo em vista se tratar de uma demanda superveniente à sua edição, sobretudo pelo início e aquecimento na região da comunicação via redes sociais, por exemplo, cuja realidade não é a mesma observada ao tempo da confecção do PCA.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. A empresa ou profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Possuir capacidade técnica comprovada por meio de portfólio que demonstre experiência anterior em gestão de redes sociais, produção de conteúdo audiovisual (vídeos e fotos) e assessoria de imprensa, preferencialmente com experiência no setor público.

4.1.2. Dispor de equipamentos próprios e adequados para a execução dos serviços, incluindo câmeras de alta definição (foto e vídeo), microfones, equipamentos de iluminação e software (ilhas de edição) para pós-produção.

4.1.3. Garantir a cobertura de eventos e pautas institucionais, conforme demanda da Administração, inclusive em horários não comerciais.

4.1.4. Manter agilidade na resposta às demandas e na gestão de eventuais crises de imagem, assegurando um canal direto com o Gabinete e as Secretarias.

4.2. Considerando a natureza dos serviços, que exigem rápido deslocamento para cobertura de pautas e eventos no âmbito do município, e visando garantir a eficiência logística, o licitante vencedor deverá, preferencialmente, possuir sede ou representação local/regional.

4.3. Essa exigência visa assegurar a agilidade necessária para o registro de atividades da Administração, muitas vezes imprevistas, reduzindo custos de deslocamento e garantindo que o profissional tenha familiaridade com a realidade local, o que é crucial para a eficácia da comunicação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Baseando-se na demanda média estimada pelas diversas Secretarias (cobertura de eventos, campanhas de saúde, divulgação de obras, gestão de redes sociais), e visando a racionalidade dos gastos, optou-se pela contratação dos serviços pela regra mensal, ou seja, valor fixo mensal para atendimento das demandas, com a garantia de ao menos uma visita semanal presencial.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Foi realizada uma análise das soluções disponíveis para suprir a necessidade de serviços de comunicação da Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

6.2. Neste tópico, serão analisadas as diferentes soluções disponíveis, considerando suas vantagens e desvantagens, a fim de identificar a opção mais adequada para atender às necessidades do órgão.

6.3. Após o estudo do mercado, foram identificadas as seguintes soluções:

6.3.1. Realização interna (Criação de Cargo/Concurso Público): A Administração poderia criar cargos de jornalista, fotógrafo e social media e realizar concurso público.

6.3.1.1. Vantagens: Profissionais com dedicação exclusiva e alinhamento direto com a gestão.

6.3.1.2. Desvantagens: Elevado impacto no índice de despesa de pessoal (LRF); burocracia e demora do processo de concurso; necessidade de investimento inicial elevado em equipamentos (câmeras, computadores, softwares de edição); criação de despesas de natureza permanente.

6.3.2. Terceirização completa dos serviços:

6.3.2.1. Vantagens: Ampla gama de profissionais (planejamento, mídia, criação, produção); alta capacidade técnica.

6.3.2.2. Desvantagens: Menor agilidade para demandas locais e "*pautas quentes*" do dia a dia; risco de comunicação "*pasteurizada*" e sem familiaridade com o contexto local.

6.3.3. Contratação direta (terceirização parcial):

6.3.3.1. Vantagens: Menor custo; agilidade e flexibilidade no atendimento; conhecimento da realidade local; fomento à economia do município; seguimento dos planos e estratégias previamente elaboradas pela Administração, mediante assessoramento na materialização das propostas.

6.3.3.2. Desvantagens: Capacidade operacional limitada (em caso de picos de demanda); dependência de uma equipe reduzida ou de um único profissional.

6.4. Justificativa da Solução Escolhida:

6.4.1. Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite para dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/21) e a natureza dos serviços, a terceirização parcial mostra-se a mais adequada.

6.4.2. Ela equilibra a necessidade de profissionalismo (com exigência de portfólio e equipamentos) com a economicidade, a agilidade e o fomento ao desenvolvimento local, sendo a solução com maior viabilidade e eficiência para os objetivos da Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Após realização de pesquisa de preços, prioritariamente de outras contratações públicas publicadas no PNCP, na forma do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ID PNCP	Unit.	Qtde.	Anual
20356754000196-1-000045/2025	R\$ 2.250,00	12	R\$ 27.000,00
18677625000158-1-000164/2025	R\$ 3.462,65	12	R\$ 41.551,80
17888082000155-1-000190/2025	R\$ 5.208,33	12	R\$ 62.499,96
18017426000113-1-000071/2025	R\$ 5.333,33	12	R\$ 63.999,96
24359333000170-1-000180/2025	R\$ 5.666,66	12	R\$ 67.999,92
18244335000110-1-000104/2025	R\$ 5.842,85	12	R\$ 70.114,20
18188250000162-1-000060/2025	R\$ 6.225,00	12	R\$ 74.700,00
Mediana	R\$ 5.333,33		R\$ 63.999,96

7.2. Como o valor mensal estimado foi R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), considerando que 1 (um) mês será realizado no ano de 2025 e 11 no ano de 2026, o valor por exercício não ultrapassa o limite para a dispensa de licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A contratação de serviços de comunicação, na forma escolhida, proporcionará diversos benefícios, tais como:

- 8.1.1.** Melhoria na transparência e publicidade dos atos da Administração;
- 8.1.2.** Maior engajamento dos cidadãos com as políticas públicas;
- 8.1.3.** Fortalecimento da imagem institucional e da credibilidade da gestão;
- 8.1.4.** Eficiência na divulgação de campanhas de utilidade pública;
- 8.1.5.** Fomento à economia local, por meio da contratação de MEI/EPP.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de natureza contínua e intelectual, sendo, portanto, indivisível em sua concepção. Não é viável "parcelar" o objeto em diferentes licitações (ex: uma para fotos, outra para vídeos, outra para redes sociais), pois isso prejudicaria a unidade e a coerência da comunicação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

9.2. A contratação visa uma solução única (gestão de comunicação). No entanto, a execução e o pagamento serão parcelados mensalmente, assegurando o controle e a adequação do serviço à demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Como resultado pretendido, tem-se a garantia da efetividade da comunicação pública, alcançando o público em geral com informações claras, precisas e em tempo hábil. Espera-se, com a contratação, otimizar o uso de recursos, evitando a necessidade de criar uma estrutura interna (cargos e equipamentos), ao mesmo tempo em que se fomenta o desenvolvimento local por meio da contratação de uma pequena empresa ou MEI da região.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não foram identificadas providências específicas prévias ao contrato, além daquelas rotineiras de toda e qualquer contratação, como designação do gestor e do fiscal do contrato e o alinhamento com o fiscal sobre os procedimentos para solicitação (demandas das secretarias), acompanhamento (fluxo de aprovação) e recebimento dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não foram identificadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. A presente contratação, por ser de natureza intelectual e de serviços digitais, possui baixo impacto ambiental direto. Os eventuais impactos restringem-se ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos (câmeras, computadores) e à emissão de gases poluentes pelo eventual deslocamento de veículos para cobertura de pautas.

13.2. Como medida mitigadora, a própria natureza do serviço (comunicação digital) reduz drasticamente a necessidade de materiais impressos (papel, tinta), gerando um impacto ambiental positivo.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

13.3. Ademais, a priorização de contratação local ou regional, conforme analisado no Levantamento de Mercado, minimiza a necessidade de grandes deslocamentos, reduzindo a pegada de carbono associada à prestação do serviço.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

14.1. Feitas todas as considerações acima e analisadas as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades de comunicação e as limitações orçamentárias e de pessoal da Administração, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria de comunicação é viável e necessária.

Augusto de Lima, 22 de Dezembro de 2025.

Juliana Aparecida Trindade dos Passos

Secretaria Municipal Educação

Cristiane Angélica Lopes

Secretaria Municipal Assistência Social

Francisca Dalila Gomes da Silva

Secretaria Municipal Saúde

Marisa Kimie Mizobuti Passos

Secretaria Municipal Fazenda

Ianca Geovana Pinto Marques Sousa

Secretaria Municipal Cultura, Esporte Lazer e Turismo